



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2779

PROJETO DE LEI Nº 03/98

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo, em até 05 (cinco) prestações mensais, iguais, corrigidas e consecutivas, débitos, ajuizados ou não, oriundos de lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores, inclusive 1.997, com exceção do ISSQN que está regulamentado por força da Lei nº 2.794/96, de 19 de dezembro de 1.996.

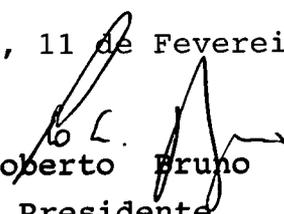
Artigo 2º) - Compreende-se por débito os tributos devidos, corrigidos até a data do pagamento, as multas e as custas judiciais, se houver, excluindo-se os honorários advocatícios.

Artigo 3º) - A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devedor, juros, multas, correção se não ajuizados e, se ajuizados, também custas e honorários advocatícios.

Artigo 4º) - Para o contribuinte exercer o benefício da presente Lei, deverá dirigir-se à Seção de Tributação, para formalização de requerimento, até o dia 29 de maio de 1.998.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Fevereiro de 1998.

  
Roberto Bruno  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-S.P.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- PROJETO DE LEI Nº 03/98 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo, em até 05 (cinco) prestações mensais, iguais, corrigidas e consecutivas, débitos, ajuizados ou não, oriundos de lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores, inclusive 1.997, com exceção do ISSQN que está regulamentado por força da Lei nº 2.794/96, de 19 de dezembro de 1.996.

Artigo 2º) - Compreende-se por débito os tributos devidos, corrigidos até a data do pagamento, as multas e as custas judiciais, se houver, excluindo-se os honorários advocatícios.

Artigo 3º) - A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devedor, juros, multas, correção se não ajuizados e, se ajuizados, também custas e honorários advocatícios.

Artigo 4º) - Para o contribuinte exercer o benefício da presente Lei, deverá dirigir-se à Seção de Tributação, para formalização de requerimento, até o dia 29 de maio de 1.998.

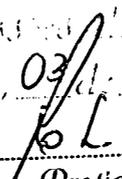
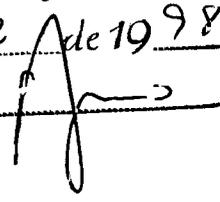
Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de janeiro de 1.998.

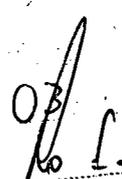
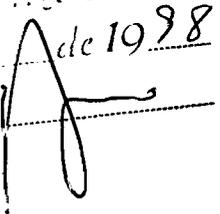
-  -  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

**Prefeito Municipal**

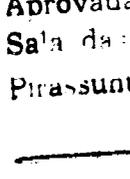
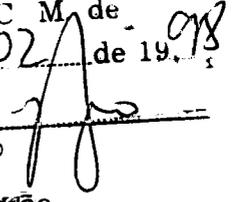
A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de 02 de 1998

  
Presidente 

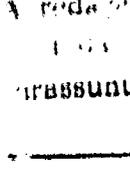
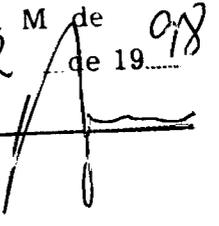
A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavação de Contas  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de 02 de 1998

  
Presidente 

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 02 de 1998

  
Presidente 

Aprovada em 2ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 02 de 1998

  
Presidente 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-S.P**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

67  
/5

**- JUSTIFICATIVA -**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres Vereadores, visa autorizar o Poder Executivo a parcelar os débitos ajuizados ou não, oriundos de lançamentos de tributos, exceto o ISSQN, regulamentado pela Lei Nº 2.794/96, de 19 de dezembro de 1.996, cópia anexa, referentes aos exercícios anteriores, inclusive 1.997, em até 05 (cinco) prestações mensais, iguais, corrigidas e consecutivas, objetivando incentivar a população a saldar o referido débito. Para que o contribuinte possa beneficiar-se da presente Lei, deverá dirigir-se à Seção de Tributação para formalização do requerimento até o dia 29 de maio de 1.998.

Desnecessário dizer do alcance da propositura, devido aos problemas financeiros que atravessam várias camadas da sociedade. Para tanto, esperamos contar com o beneplácito dos nobres Vereadores, requerendo para tramitação da matéria, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
-Antonio Carlos Bueno Barbosa -  
Prefeito Municipal

PI,22,JAN,98.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.794/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os débitos do ISSQN, decorrentes de serviços prestados na Lista de Serviços, que constitui o Anexo II, da Lei Nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, com a redação dada pela Lei Nº 2.719/95, de 26 de dezembro de 1.995, antes de sua inscrição para a cobrança executiva, poderão ser parcelados administrativamente na forma abaixo descrita:

I - débitos até R\$ 2.000,00 (dois mil reais): em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas;

II - débitos acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e até R\$ 7.000,00 (sete mil reais): em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas;

III - débitos acima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): em até 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e consecutivas;

IV - débitos acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 1º) - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º) - O contribuinte só terá direito ao parcelamento apenas uma vez a cada 06 (seis) anos consecutivos.

Artigo 2º) - Fazem parte do débito:

I - o imposto devido, corrigido monetariamente até o mês do pedido;

II - as multas por infração;

III - a multa prevista na Lei Nº 1.764/86, de 28 de novembro de 1.986, assim como os juros de 1% (hum por cento) ao mês, previsto no Artigo Nº 137 da Lei Nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 02-

Artigo 3º) - Apurado o montante do débito será o mesmo convertido em quantidade de UFIR.

Artigo 4º) - Nas datas dos vencimentos as parcelas serão convertidas em expressão pecuniária para efeito de pagamento, sem quaisquer outros acréscimos.

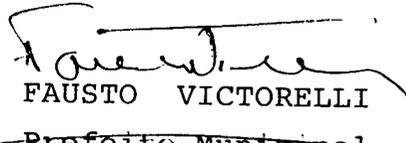
Artigo 5º) - Após o vencimento, os débitos das parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais.

Artigo 6º) - O atraso do pagamento de uma parcela, por mais de 31 (trinta e um) dias corridos, cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa e correção monetária, a partir do seu inadimplemento.

Artigo 7º) - O saldo do débito da dívida já negociada superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) poderá ser renegociado conforme o disposto no Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de dezembro de 1.996.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.



# Câmara Municipal de Pirassununga

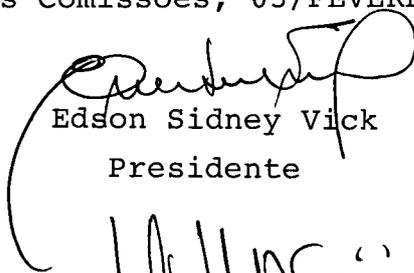
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

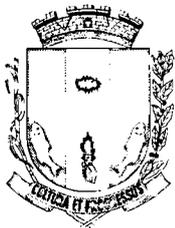
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 03/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos oriundos de lançamentos de tributos, referentes aos exercícios anteriores, inclusive 1.997, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/FEVEREIRO/1998.

  
Edson Sidney Vick  
Presidente

  
Valdir Rosa  
Relator

  
Edgar Saggioratto  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

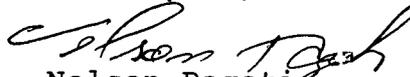
17/5

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 03/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos oriundos de lançamentos de tributos, referentes aos exercícios anteriores, inclusive 1.997, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/FEVEREIRO/1998.

  
Nelson Pagoti

Presidente



Natal Furlan

Relator

  
Hilderaldo Luiz Sumaio

Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.875/98 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º**) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo, em até 05 (cinco) prestações mensais, iguais, corrigidas e consecutivas, débitos, ajuizados ou não, oriundos de lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores, inclusive 1.997, com exceção do ISSQN que está regulamentado por força da Lei nº 2.794/96, de 19 de dezembro de 1.996.

**Artigo 2º**) - Compreende-se por débito os tributos devidos, corrigidos até a data do pagamento, as multas e as custas judiciais, se houver, excluindo-se os honorários advocatícios.

**Artigo 3º**) - A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devedor, juros, multas, correção se não ajuizados e, se ajuizados, também custas e honorários advocatícios.

**Artigo 4º**) - Para o contribuinte exercer o benefício da presente Lei, deverá dirigir-se à Seção de Tributação, para formalização de requerimento, até o dia 29 de maio de 1.998.

**Artigo 5º**) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 1.998.

**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -**  
Secretário Municipal de Administração